



Sábado, 30 de Novembro de 2013 Ano:XIX - Edição N.: 4447

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 15.404, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 10.500, de 02 de julho de 2012, que institui o “Programa Bolsa-Atleta” no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.500, de 02 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Bolsa-Atleta, instituído pela Lei nº 10.500, de 02 de julho de 2012, será coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão responsável pela condução dos procedimentos para a concessão do benefício previsto neste Decreto.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, são considerados possíveis beneficiários do Programa Bolsa-Atleta aqueles que se enquadrarem nas seguintes categorias:

I - Categoria Atleta Estudantil: atletas ou para-atletas que tenham participado, com destaque, dos Jogos Escolares de Belo Horizonte – JEBH – ou de outras competições reconhecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no ano anterior ao pleito, em modalidades individuais ou coletivas, desportivas ou paradesportivas, e que continuem treinando para futuras competições abrangidas por esta categoria;

II - Categoria Atleta Municipal: atletas ou para-atletas com idade entre 12 e 17 anos que tenham participado, com destaque, de competição de âmbito municipal, metropolitano ou similar, indicada pela entidade regional de administração do desporto da respectiva modalidade, com anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em modalidades individuais e coletivas, desportivas ou paradesportivas, e que continuem treinando para futuras competições abrangidas por esta categoria;

III - Categoria Atleta Estadual: atletas ou para-atletas com idade mínima de 14 anos que tenham participado, com destaque, de competição de âmbito estadual, nacional ou internacional indicada pela entidade regional ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade, com anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em modalidades individuais ou coletivas, desportivas ou paradesportivas, no ano anterior ao pleito e que continuem treinando para futuras competições abrangidas por esta categoria;

IV - Categoria Técnico Estudantil: treinadores profissionais de atletas ou para-atletas da Categoria Atleta Estudantil, nos termos do inciso I deste artigo, no ano anterior ao pleito e que continuem ministrando treinamentos para competições futuras, abrangidas por esta categoria;

V - Categoria Técnico Municipal: treinadores profissionais de atletas ou para-atletas da Categoria Atleta

Municipal, nos termos do inciso II deste artigo, no ano anterior ao pleito e que continuem ministrando treinamentos para competições futuras, abrangidas por esta categoria;

VI - Categoria Técnico Estadual: treinadores profissionais de atletas ou para-atletas da Categoria Atleta Estadual, nos termos do inciso III deste artigo, no ano anterior ao pleito e que continuem ministrando treinamentos para competições futuras, abrangidas por esta categoria;

VII - Categoria Guia Estudantil: guias de para-atletas inseridos na Categoria Atleta Estudantil, nos termos do inciso I deste artigo, que continuem treinando como guias para competições futuras;

VIII - Categoria Guia Municipal: guias de para-atletas inseridos na Categoria Atleta Municipal, nos termos do inciso II deste artigo, que continuem treinando como guias para competições futuras;

IX - Categoria Guia Estadual: guias de para-atletas inseridos na Categoria Atleta Estadual, nos termos do inciso III deste artigo, que continuem treinando como guias para competições futuras.

§ 2º - A concessão do benefício a atletas, para-atletas, técnicos e guias não gera vínculo empregatício nem quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre o beneficiário e o Município.

§ 3º - O benefício de que trata este Decreto deverá contemplar apenas atletas, para-atletas, técnicos e guias residentes em Belo Horizonte há, pelo menos, 02 (dois) anos e não abrangerá aqueles integrantes de categoria máster ou similar.

Art. 2º - O percentual, a quantidade e o valor pecuniário da Bolsa-Atleta para as Categorias previstas no art. 2º deste Decreto, respeitados os limites das leis orçamentárias anuais, serão estabelecidos em editais públicos de seleção, sendo vedada a concessão de mais de um benefício por atleta, para-atleta, técnico ou guia.

Art. 3º - Para pleitear a Bolsa-Atleta, os atletas, para-atletas, técnicos e guias deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar em plena atividade esportiva;

II - não receber nenhum tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio o valor pecuniário, eventual ou regular, diverso do salário;

III - não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, reconhecida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no ano anterior ao do pedido, comprovada por certificação da entidade de administração regional ou nacional da modalidade, conforme o caso;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, no caso de Bolsa-Atleta na Categoria Atleta Estudantil;

VI - estar vinculado a uma entidade de administração regional do desporto e paradesporto reconhecida pela respectiva confederação, à exceção do guia, cuja vinculação às referidas entidades é facultativa.

VII - estar registrado em Conselho Regional de Educação Física, no caso do técnico.

§ 1º - Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Atleta, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito e em formulário próprio, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.

§ 2º - Na hipótese de não haver uma entidade de administração regional do desporto na modalidade específica, o solicitante deverá comprovar sua vinculação à entidade nacional correspondente.

Art. 4º - Os interessados em pleitear a Bolsa-Atleta deverão preencher, assinar e encaminhar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo divulgado em edital público de seleção, formulário próprio de adesão ao Programa Bolsa-Atleta, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda do solicitante e do seu responsável, conforme o caso;

II - cópia de comprovante de residência recente em nome do solicitante ou de seu responsável, conforme o caso;

III - cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Educação Física, no caso de técnico;

IV - no caso de guia de para-atleta, documento que comprove sua vinculação à entidade regional de administração do desporto correspondente, ou, caso não seja vinculado à referida entidade, declaração de que exerce a atividade de guia de maneira regular, participando de treinamentos e competições, assinada por ele e pelo para-atleta;

V - declaração do solicitante ou de seu responsável, conforme o caso, de que:

a) não possui qualquer tipo de patrocínio, entendido como o valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda;

b) não recebe remuneração a qualquer título;

c) não recebe outro benefício de Bolsa-Atleta nos âmbitos municipal estadual ou federal.

VI - declaração da entidade regional de administração do desporto reconhecida pela confederação da respectiva modalidade ou, no caso da Categoria Estudantil, declaração da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais, atestando que o solicitante:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) participou de competição esportiva de referência no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

VII - declaração da entidade de prática desportiva pela qual compete, atestando que o solicitante participa regularmente de treinamentos para futuras competições, como atleta, para-atleta, técnico ou guia;

VIII - em se tratando de Bolsa-Atleta na Categoria Atleta Estudantil, declaração da instituição de ensino à qual está vinculado, atestando que:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e grau de escolaridade;

b) participou, representando a referida instituição, dos Jogos Escolares de Belo Horizonte – JEBH, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

c) participa regularmente de treinamentos para futuras competições;

IX - duas fotos 3x4 recentes.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá realizar diligências com o objetivo de colher elementos ou esclarecer dúvidas acerca da veracidade da documentação apresentada pelo solicitante.

§ 2º - Considera-se competição esportiva de referência, para os fins deste Decreto, a competição escolhida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como parâmetro para classificação dos solicitantes do Programa Bolsa-Atleta, prevista nos editais públicos de seleção.

Art. 5º - A prioridade para a concessão da Bolsa-Atleta, no âmbito de cada categoria, obedecerá à seguinte ordem:

I - melhores colocados, das modalidades individuais, na competição de referência;

II - melhores colocados, das modalidades coletivas, na competição de referência;

III - praticantes dos esportes individuais olímpicos ou paraolímpicos;

IV - praticantes dos esportes coletivos olímpicos ou paraolímpicos;

V - melhores colocados no ranking estadual de cada modalidade;

VI - melhores colocados no ranking nacional de cada modalidade;

VII - melhores colocados no ranking internacional de cada modalidade;

VIII - atletas ou para-atletas que estejam solicitando a renovação do benefício;

IX - atletas ou para-atletas com menor idade;

X - atletas ou para-atletas vinculados a instituições públicas de ensino.

§ 1º - No caso dos técnicos e guias, os critérios de classificação serão relativos aos resultados alcançados pelos atletas ou para-atletas.

§ 2º - Os atletas, para-atletas, técnicos e guias que, durante o período em que estiverem recebendo o benefício previsto neste Decreto, conquistarem medalhas nos jogos olímpicos ou paraolímpicos, serão indicados automaticamente para renovação das respectivas bolsas.

Art. 6º - Caso haja necessidade de complementação de informação ou documentação fornecidas, o solicitante será notificado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as informações ou documentos solicitados.

Art. 7º - Deferido o benefício, o solicitante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser prorrogado por igual período pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que acatada pela Comissão de Avaliação a solicitação de prorrogação de prazo, devidamente fundamentada.

Art. 8º - O Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o beneficiário deverá conter:

I - nome e qualificação completa das partes;

II - categoria da bolsa concedida;

III - as obrigações do atleta, destacando-se as seguintes:

a) não possuir qualquer tipo de patrocínio, na forma prevista no inciso II do art. 3º deste Decreto;

b) não receber remuneração, a qualquer título, pela prática desportiva;

c) autorizar o uso gratuito de sua imagem pelo Município;

d) estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a logomarca do Programa Bolsa-Atleta nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens relacionadas a eventos esportivos;

e) envio, até o quinto dia útil, do cronograma de competição do mês em questão e dos resultados alcançados no mês anterior;

f) divulgar, sempre que possível, que é beneficiário da Bolsa-Atleta.

IV - as obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º - O atleta, para-atleta, técnico ou guia deixará de receber a Bolsa-Atleta nos seguintes casos:

I - condenação por uso de *doping*;

II - comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

III - deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

IV - descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Compromisso.

Art. 10 - A Bolsa-Atleta será concedido pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 11 - A Bolsa-atleta será paga ao beneficiário ou ao seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Compromisso, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manterá, no portal eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte, relação atualizada dos beneficiários da Bolsa-Atleta.

Art. 13 - A concessão do benefício poderá ser impugnada por qualquer pessoa, mediante requerimento formulado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, instruído com os elementos comprobatórios ou indícios que motivem a impugnação.

§ 1º - Verificada a existência de indícios que apontem irregularidades na concessão do benefício, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do beneficiário, aplicando-se a legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Acolhida a impugnação, o benefício será cancelado, devendo o beneficiário ressarcir à Administração Pública Municipal os valores indevidamente recebidos, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do infrator.

Art. 14 - O beneficiário deverá apresentar, trimestralmente, prestação de contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contemplando os seguintes documentos:

I - declaração assinada pelo beneficiário ou por seu responsável, conforme o caso, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear despesas relativas à manutenção esportiva;

II - declaração da respectiva entidade de prática desportiva ou da instituição de ensino atestando estar o beneficiário em plena atividade esportiva, de acordo com as características de cada categoria;

III - declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do beneficiário e regular aproveitamento escolar, na hipótese de Atleta Estudantil;

IV - relatório contendo os resultados alcançados durante o período em que o atleta foi beneficiário da Bolsa-Atleta;

V - documentação complementar comprobatória da atividade esportiva, tais como fotos, vídeos, matérias jornalísticas, súmulas, entre outros.

Parágrafo único - Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido em edital ou não seja aprovada, o benefício será suspenso até que sejam regularizadas as pendências apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15 - A não aprovação da prestação de contas mesmo após abertura de prazo para regularização da documentação ou o descumprimento de quaisquer obrigações constantes deste Decreto ou do Termo de Compromisso obrigará o beneficiário ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá celebrar acordos e convênios com as entidades de administração e de prática desportiva visando à participação dessas unidades na implementação do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2013

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte